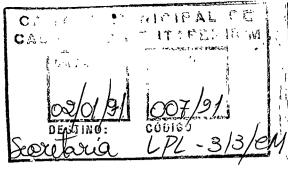
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 001/91

INICIATIVA:

EDIL JUAREZ TAVARES MATTA

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir lotes no Cemitério Parque Jardim da Saudade para doação à pessoas carentes.

Laci no 3382

08/02/91

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 97 a 19 93

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

lº Secretário: Joacyr N. da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

•	O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda
do P.M.D.B.	com assento nesta Casa, no uso de suas
atribuições re	gimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:
Seja apreciad	o em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 001/91,
de nossa inic	iativa, na reunião Extraordinária a ser realizada em
18.01.91	
O EN A 6 OA as Sescotos Ribrica do Prasi	USSAO MANUAL MAN

Juarez

E. deferimento

Sala de Sessões, 18 de janeiro

Projeto de Lei nº: 001/9/

Registre-se. Autus-se.
Sala das sessões. 02/01/1991

(Rubrica do Prosidente)

DENIE COURS

DENIE

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOTITO EE ITAPEMIR.M

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até (setecentos) 700 lotes com jazigo, suporte, lápide, floreira para sepultamento duplo no Cemitério Parque Jardim da / Saudade, nesta cidade.
- Artigo 2º Os lotes de que trata o artigo anterior serzão adquiridos a preço de mercado e distribuidos com pessoas carentes, cuja renda familiar comprovadamente não ultrapasse o equivalente a três (03) salários-mínimos mensais.
- Artigo 3º Cada lote será doado a duas pessoas de famílias distintas, devendo os donatários, no ato de recebimento da doação, fir mar termo de compromisso de não alienar, ceder, vender ou trocar o lote respectivo. Recursos que serão do Serviços de Obras Sociais: SOS, Secretaria de Saude.
 - Artigo 4º Os donatários ficarão sujeitos ao cumprimento do Regulamento Interno do Cemitério Parque Jardim da Saudade, inclusive ao pagamento da Taxa de Manutenção cobrada pela Empresa ad ministradora no limite de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo anualmente.
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo<u>da</u> da as disposições em Contrário.

Sala de Sessões,

JUAREZ TAVARES MATTA - VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes no Cemitério Parque Jardim da Saudade para serem doados a pessoas carentes.

Como é do conhecimento publico o Cemitério Público do Bairro Cel. Borges está saturado e não dispõe de área pa

ra sua expansão.

Por outro lado, o Cemitério existente no
Bairro Aeroporto, recentemente ampliado, breve também estará saturado.

Caso seja dada a autorização, esta Casa de Lei estará contríbuindo para facilitar o acesso de pessoas humildes/ao novo e moderno Cemitério particular, o que de outra forma seria impossível.

Desta maneira, espero contar com o neces sário apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES.,

FOT das Rubrica do Fresidento

JUARES TAVARES MATTY - VEREADOR.

Projeto de Lei nº: 001/91

Registre-se. Autue-se. Sala das sessões. 02/0/11991 (Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAL ADQUIRIR LOTES NO CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA SAUDADE PARA DOA ÇÃO A PESSOAS CARENTES.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOELTO DE ITOTEMIRIM

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até (setecentos) 700 lotes com jazigo, suporte, lápide, floreira para sepultamento duplo no Cemitério Parque Jardim da Saudade, nesta cidade.

- · Artigo 2º Os lotes de que trata o artigo anterior serot fão adquiridos a preço de mercado e distribuidos com pessoas carentes, cuja renda familiar comprovadamente não ultrapasse o equivalente a três (03) salários-mínimos mensais.
 - Artigo 3º Cada lote será doado a duas pessoas de famílias distintas , devendo os donatários, no ato de recebimento da doação, fir mar termo de compromisso de não alienar, ceder, vender \overline{ou} trocar o lote respectivo. Recursos que serão do Serviços de Obras Sociais: SOS, Secretaria de Saude.
 - Artigo 4º Os donatários ficarão sujeitos ao cumprimento do Regulamento Interno do Cemitério Parque Jardim da Saudade, inclusive ao pagamento da Taxa de Manutenção cobrada pela Empresa ad ministradora no limite de 30% (trinta por cento) do do salário mínimo anualmente.
 - Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Sala de Sessões,

JUAREZ TAVARES MATTA - VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes no Cemitério Parque Jardim da Saudade para serem doados a pessoas carentes.

Como é do conhecimento publico o Cemitério Público do Bairro Cel. Borges está saturado e não dispõe de área pa ra sua expansão.

Por outro lado, o Cemitério existente no Bairro Aeroporto, recentemente ampliado, breve também estará saturado. Casó seja dada a autorização, esta Casa de Lei estará contribuindo para facilitar o acesso de pessoas humildes/ ao novo e moderno Cemitério particular, o que de outra forma seria

possível. Desta maneira, espero contar com o neces sário apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES.,

Rubrica do Freezanto

JUAREZ TAVARES MATTA VEREADOR.



COMISSÃO DE Justica e Redação				
PROJETO DE	Lei	_ Nº _	001/91	
INICIATIVA:	Edil Juarez Tavares Matta			
RELATOR:	Edil Manoel Paiva de Amorim			

PARECER

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

Mebastião Teixeira Dias

Presidente

Mandel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento		
PROJETO DE_	Lei	Nº001/90	_
INICIATIVA:	Edil Juarez Tavares Matta		
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos		

PARECER

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que o mesmo facilita o acesso de pessoas carentes ao Cemitério Parque Jardim da Saudade, que sem a aprovação desta matéria seria impossível. Vale ressaltar que os Cemitérios do Cel. Borges e brevemente o do Aeroporto, não terão mais condições de receber os restos mortais das pessoas menos favorecidas, porque já estão saturados.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

José Carlos Amaral

Presidente

Almir Forte dos Santos

Relator (vote em Separado)

Joacyn Nascimento da Cruz



COMISSÃO DE_	Finan ç as e Orçamento			
PROJETO DE_	Lei	Nō	001/91	
INICIATIVA:	Edil Juarez Tavares ^M atta			
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos			

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que a Lei que criou o Cemitério Parque já reservou 3% dos jazigos para a P.M.C.I.

Por outro lado, não existe no Orçamento vigente dotação para esse fim.

Sala das Comissões, 18 de japeiro de 1991.

llmir Fb



COMISSÃO DE_	Saúde e Assistência Social			
PROJETO DE_	Lei	Nō _	001/91	
INICIATIVA:	Edil Juarez ^T avares Matta			
RELATOR:	Edil Jandir Sartório			

PARECER

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que não existe dotação orçamentária prevista para a aquisição desses túmulos.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

Salim Resk Caroni

Presidente

Jandia Sartório

R∉lator

Sebastião Teixeira Dias embro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 001/91

O art. 1º do Projeto de Tei nº 001/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 200 (duzentos) lotes com jazigo, suporte, lápide, floreira para sepultamento duplo no Cemitério Parque Jardim da Saudade, nesta cidade.

Sala das Sessões, Ø5 de fevereiro de 1991.

José Carlos Sabadine

Vereador-PTB



estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 001/91

O art. 1º do Projeto de Lei nº 001/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 200 (duzentos) lotes com jazigo, suporte, lápide, floreira para sepultamento duplo no Cemitério Parque Jardim da Saudade, nesta cidade.

Sala das Sessões, 05/de fevereiro de 1991.

José Carlos Sabadine

Vereador-PTB

APROVADIA X 305 02 1991
Por Circ State Prediction to Predi



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento		
PROJETO DE_	Emenda ao Projeto de Lei	Nº 001/91	
INICIATIVA:	Edil José Carlos Sabadine		
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos		_

PARECER

Decidimos manter o parecer de matéria original, Portanto, somos favoráveis ao projeto e à emenda.

Sala das Sessões, 05, de fevereiro de 1991.

José Carlos Amaral

Presidente

Joacyr Nascimento da Cruz



COMISSÃO DE_	Finaças e Orçamento	
PROJETO DE_	Emenda ao Projeto de Lei	Nº 001/91
INICIATIVA:	Edil José Carlos Sabadine	
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos	

PARECER

Decidimos manter o parecer de matéria original.

Portanto, somos contrários ao projeto e à emenda apresentada.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 1991.

Almir Forte dos Santos

Relator



COMISSÃO DE_	Justiça e Redação			
PROJETO DE	Emenda ao Projeto de Lei	Nō	001/91	
INICIATIVA:	Edil José Carlos Sabadine	_		
RELATOR:	Edil Manoel Paiva de Amorim			

PARECER

Nada temos a opor à emenda apresentada pelo Edil José Carlos Sabadine, nos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 1991.

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

Manoel Parva de morim

R#laftor

Laurindo Sasso

·	NOME		
		SIM	NÃO
1	ALLER FORTE DCS SANTOS		X
2	ALVARO SCALABRIN	•	X
3	AMARII ALBINO DA SILVETRA	falter	faltan
4	AMIÔNIC CÉZAR FIRREIRA		
5	CIDHAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR MASCILLENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	j j	
9	JOSÉ CARLOS SABADINI	X	THE STATE OF THE S
10	JOSÉ PIANES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	11.
12	LAURINDO SASSO	X	17.1
13	LEONILDA GAVA BARROS	X	
14	LUIZ CARLOS POLONI		X
15	MANOEL PAIVA DE AMORIM	**	
16	SALIM RESH CARONI .		TX
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	¥	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		1
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	4	

PROJETO Nº 001/91 (Emenda)

DATA: 05/02/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

12+5

/ 	NOME		
		SIM	NÃO
1	ALLER FORCE DOS SANTOS	,	X
2	ALVARO SCALABRIN	e	X
3	ANARIM AIBINO DA SILVETRA	FALTOU	FALTOU
4	ANTÔNEO GÉZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA AMDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X,	
7	JOACYR MASCILLENTO DA CRUZ	X :	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÍ CARLOS SABADINI	Ž	
10	JOSÉ PIANES DE ALHEIDA	V.	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	+	
13	LEONILDA GAVA BARROS	X	·
14	LUIZ CARLOS POLONI		X
15	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
16	SALIM RESE CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	1	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	* / *	X
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS-	X	

PROJETO № 001/91

DATA: 05/02/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

12 1 5